



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1645/2015, 20 de novembro 2015.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica e da outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando o artigo 7º, incisos I, X, artigo 15, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 121/2015, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 043/2013, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de Céu Azul a Câmara Municipal de Céu Azul.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Céu Azul a ser objeto da doação compreende o **Lote Urbano nº 8-A**, da **Quadra nº 124**, com área de **1.190,00m<sup>2</sup>** (um mil cento e noventa metros quadrados), localizado na Rua Professor Daniel Muraro, do Loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 17.390, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Patrimônio arquivado sob nº 14266, construída sobre ele uma edificação em alvenaria (antiga Biblioteca Pública), com **área de 454,32m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados), conforme representação gráfica do Projeto Arquitetônico, que torna parte integrante da Lei, com avaliação total de **R\$ 532.000,00** (quinhentos e trinta e dois mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 121/2015, de 13 de outubro de 2015.

**Art. 3º** A doação será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente pela Câmara de Vereadores do Município de Céu Azul, para o fim de implantação de sua sede, devendo a lavratura da escritura pública de doação ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da lei autorizadora, devendo, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, fazer constar cláusula de retrocessão, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia.


**Art. 4º** As despesas de escritura pública de doação e demais encargos incidentes ficarão a cargo da Câmara Municipal de Céu Azul

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 20 de novembro de 2015.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 20/11/2015  
Página: 728 edição 1209

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal